



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,0% (cinco por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.578,31 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Fica revisto para R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

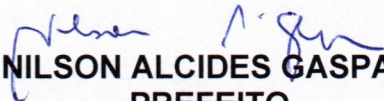
PROT-CMI 1289/2024
12/03/2024 - 08:25
PL 34/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1289/2024
12/03/2024 - 08:25
PL 34/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 06/2024

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 06/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 5,0% (cinco por cento), valor acima da média da variação inflacionária, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, usualmente adotada pelo Município, e que leva em conta a variação de diversos índices, conforme apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Ainda, o texto também propõe revisar o valor do cartão alimentação e da cesta básica, previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 (servidores em geral) e na Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018 (magistério), para R\$ 504,00 (quinhentos e quatro) reais, o que representa um aumento de 20,0% sobre o valor atual.

Por fim, a propositura revoga ainda os parágrafos do art. 3º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, passando a assegurar a integralidade do valor do cartão alimentação a todos os professores, independentemente da jornada de trabalho.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2852



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

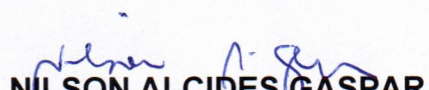
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6101

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6906

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROT-CMI 1289/2024
12/03/2024 - 08:25
30/03/2024

05
[Handwritten signature]

Processo nº 1777/2024

Requerente: Secretaria de Administração

Assunto: reajuste / dissídio 2024 – Memo nº 01/2024

Ao senhor
Secretário da Fazenda

Conforme solicitado às fls. 02 e considerando as reuniões realizadas recentemente para discussão da reposição salarial a ser aplicada à folha de pagamento do funcionalismo a partir do mês de março de 2024, no percentual de **5,00%** (cinco por cento), informamos que os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste gasto e também para a majoração do benefício do cartão alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) **para R\$ 504,00** (quinhentos e quatro reais), uma variação de 20% (vinte por cento), além do fim do escalonamento até então aplicado aos professores da rede em função da carga horária, encontram-se desde já assegurados, através de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, amparando eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e nem o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

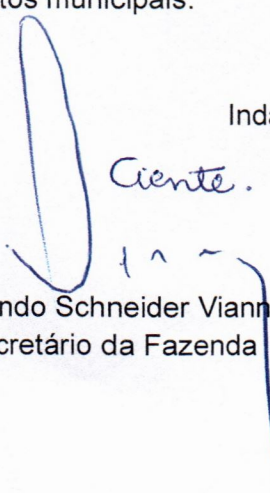
Portanto, não há óbice legal no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro para atendimento desta solicitação, entretanto torna-se necessária a avaliação do Exmo. Sr. Prefeito quanto à conveniência e interesse na concessão deste desiderato, em função das prioridades da Administração.


O demonstrativo do impacto considerando as modificações propostas foi elaborado pelo **Departamento Pessoal** e encontra-se retro-acostado.

Cumpre observar que os indicadores econômicos costumeiramente utilizados como referência para discussão do dissídio anual, quais sejam: IPCA e INPC do mês de fevereiro/2024 ainda não foram divulgados, sendo conhecida somente a variação da UFESP de 2023/2024 que foi de 3,21% e que, inclusive, é o indexador utilizado para correção dos tributos municipais.

Indaíatuba, em 11 de março de 2024

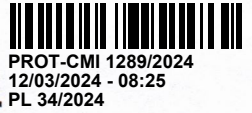
Ciente.


Orlando Schneider Vianna
Secretário da Fazenda


Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta-Fazenda


Luis Henrique Bortoletto
Coordenador de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Papel para informação, rubricado como folha nº

04

Processo nº de // a(o) 1777/2024

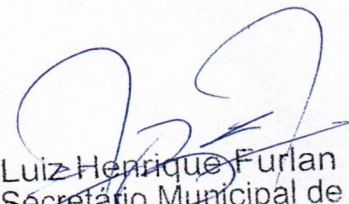
Folha de Pagamento

Folha de Pagto	Reajuste	Total	Dif. Mensal
R\$47.000.000,00	5%	R\$49.350.000,00	R\$2.350.000,00

Cartão Alimentação

VALOR ATUAL COM ESCALONAMENTO PARA PROFESSORES	APTOS	TOTAL	DIFERENÇA
R\$ 420,00	4580	R\$ 1.797.421,50	
VALOR PROPOSTO SEM ESCALONAMENTO	APTOS	TOTAL	ACRÉSCIMO MENSAL
R\$ 504,00	4580	R\$ 2.308.320,00	R\$ 510.898,50


Cesar Alfredo Sander
Departamento de Recurso Humanos


Luiz Henrique Furlan
Secretário Municipal de
Administração